

EDITAL FAPES Nº 03/2020
EDITAL DE AVALIAÇÃO DE DEMANDA INDUZIDA – COVID-19
Processo E-Docs nº 2020-WMT5F

Edital de avaliação de projetos de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, que visem subsidiar a formulação de soluções para o enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), no estado do Espírito Santo, propostos mediante demanda induzida, na forma deste edital.

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (FAPES), pessoa jurídica de direito público, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI), nos termos da Resolução CCAF nº 267/2020, torna público o presente edital e convida pesquisadores vinculados a Instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa (IES/P), bem como empreendedores, a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. OBJETO

1.1. Motivação – A pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2, agente etiológico da Covid-19, representa uma ameaça de magnitude não enfrentada antes neste último século. Autoridades de saúde do mundo todo estão envidando esforços para conter a pandemia e salvar vidas. Em situações como essa, ciência é o instrumento mais eficaz na busca por soluções. Neste contexto a FAPES convida a participar desta chamada apresentando propostas de ações para o enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19.

1.2. Objetivo – Este edital tem como objetivo apoiar financeiramente o desenvolvimento de projetos de pesquisa científica, tecnológicos e/ou de inovação (CT&I) voltados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 com ações efetivas e inovadoras, novas, em curso ou em início de atividade, visando o enfrentamento e mitigação dos danos causados pela Covid-19 na saúde da população, estimulando a busca de procedimentos eficazes no combate à Pandemia no estado do Espírito Santo.

1.3. Temáticas da Chamada – Poderão ser submetidas propostas de ações em todas as áreas do conhecimento, no entanto, serão consideradas como áreas prioritárias propostas inseridas nas seguintes temáticas:

- a) testes diagnósticos sensíveis, específicos e rápidos com custo competitivo;
- b) terapias e procedimentos terapêuticos;
- c) métodos de contenção da pandemia;
- d) procedimentos clínicos na identificação e avaliação das respostas imunes;
- e) investigações epidemiológicas;
- f) desenvolvimento de ventiladores pulmonares portáteis de baixo custo;
- g) aplicação de tecnologias habilitadoras e de tecnologias digitais visando o desenvolvimento de melhorias no diagnóstico, no referenciamento de pacientes, para melhoria da gestão do sistema de saúde;
- h) desenvolvimento de serviços remotos de saúde voltados para diagnóstico, tratamento e prevenção;
- i) soluções digitais para monitoramento e previsão da disseminação da doença;
- j) tecnologias para operação remota de realização de exames como os de ressonância e tomografia;
- k) desenvolvimento na área de robótica para auxiliar nas atividades hospitalares;
- l) desenvolvimento de ferramentas para redução e prevenção de contágio;

- m) produtos antivirais e vacinas;
- n) desenvolvimento, melhoria, simplificação e aceleração da produção de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para profissionais da saúde e de outros instrumentos ou equipamentos para proteção e isolamento de pacientes;
- o) soluções digitais e desenvolvimento de serviços que visem o mapeamento de necessidades e realizações de ações sociais voltadas para comunidades afetadas pela pandemia;
- p) soluções que visem a mitigação das desigualdades sociais e econômicas causadas ou acentuadas pela pandemia;
- q) saúde física e mental do trabalhador;
- r) recuperação da economia;
- s) novos modelos econômicos;
- t) sustentabilidade das instituições públicas e privadas;
- u) novos formatos organizacionais em educação e trabalho;
- v) uso das tecnologias habilitadoras para manutenção do bem-estar social em tempos de distanciamento social;
- x) suporte psicossocial e terapêutico para grandes públicos.

2. LEGISLAÇÕES PERTINENTES

2.1. As normas estabelecidas no presente edital seguem, no que couber, as disposições das Resoluções CCAF nº 13/2009 (Disposições gerais das normas e condições para aplicação dos recursos da FAPES), nº 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), nº 92/2013 (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), nº 114/2014 (Bolsa de Apoio Técnico), nº 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), nº 169/2017 (Empreendedorismo Inovador), nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas), nº 217/2018 (Itens Financiáveis e não Financiáveis com recursos da FAPES/FUNCITEC), nº 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC), nº 251/2019 (Licença em Razão de Advento de Prole), nº 266/2020 (Autoriza o acúmulo de bolsa FAPES com atividade remunerada na área de combate ao Covid-19), nº 267/2020 (Concessão de apoio financeiro a ações voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus), e suas respectivas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos neste edital.

2.2. As Resoluções CCAF estão disponíveis para consulta na íntegra na página eletrônica da FAPES (www.fapes.es.gov.br/resolucoes).

3. CRONOGRAMA

3.1. O presente edital terá 2 (duas) fases de submissão e 3 (três) blocos de avaliação, conforme especificado abaixo:

- a) FASE 1 – preenchimento do cadastro de ações de combate à Covid-19;
- b) FASE 2 – submissão da proposta no Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SIGFAPES.

ETAPAS DA FASE 1	BLOCO 1	BLOCO 2	BLOCO 3
Preenchimento do cadastro de ações de combate à Covid-19	até 28/04/2020	29/04 a 06/05/2020	07 a 13/05/2020
Comunicação do enquadramento ou não da proposta para a Fase 2.	30/04/2020	08/05/2020	15/05/2020

ETAPAS DA FASE 2	BLOCO 1	BLOCO 2	BLOCO 3
Submissão da proposta no sistema SIGFAPES	04/05 a 08/05/2020	11 a 15/05/2020	18 a 22/05/2020
Análise de Mérito da proposta submetida no SIGFAPES	11 a 15/05/2020	18 a 22/05/2020	25 a 29/05/2020
Publicação do Banco de Projetos	19/05/2020	26/05/2020	02/06/2020
Recurso Administrativo	20 a 21/05/2020	27 a 28/05/2020	03 a 04/06/2020
Divulgação do Banco de Projetos Homologado	25/05/2020	01/06/2020	08/06/2020

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Do proponente:

- a) ser o coordenador do projeto de CT&I proposto;
 - a.1) se Pesquisador, ter titulação mínima de mestre; OU
 - a.2) se Empreendedor, ser o representante legal da empresa ou gestor formalmente designado pelo representante legal por meio de contrato de trabalho ou declaração do representante legal;
- b) ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente;
- c) estar adimplente junto à FAPES;
- d) participar de apenas uma proposta como coordenador;
- e) ser maior de 16 anos.

4.2. Da Instituição Executora:

4.2.1. Para Proponente Pesquisador (definido na alínea “a.1” do item 4.1):

- a) ser a Instituição de vínculo do coordenador do projeto (proponente);
- b) ser IES/P, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- c) garantir condições de espaço físico, infraestrutura e pessoal de apoio que assegurem a viabilidade de execução do projeto.

4.2.2. Para Proponente Empreendedor (definido na alínea “a.2” do item 4.1):

- a) comprovar contrapartida econômica de, no mínimo, 2% (dois por cento) para execução do projeto (letra “h” do item 2 do anexo I);
- b) garantir condições de espaço físico, infraestrutura e pessoal de apoio que assegurem a viabilidade de execução do projeto.

4.3. Os critérios de elegibilidade serão verificados no ato da contratação (item 11).

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros disponíveis para o presente edital são de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, fonte 0159, recursos vinculados do Tesouro do Estado.

5.2. O valor máximo de cada proposta será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

5.3. Em cada bloco de avaliação há previsão de repasse de no mínimo R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

BLOCO	RECURSO FINANCEIRO DISPONÍVEL
BLOCO 1	R\$ 600.000,00
BLOCO 2	R\$ 600.000,00
BLOCO 3	R\$ 600.000,00

5.4. O saldo de recursos financeiros remanescentes de um bloco de avaliação, quando houver, poderá ser utilizado na contratação de propostas no bloco subsequente.

5.5. Caso haja saldo de recursos financeiros remanescentes após a contratação de propostas no bloco 3, poderão ser abertos novos blocos para avaliação e contratação de propostas, no âmbito deste edital.

5.6. A forma de repasse dos recursos financeiros aos projetos contratados será realizada conforme especificada a seguir:

- a) projetos com período de execução de até 6 (seis) meses: liberação dos recursos financeiros em parcela única;
- b) projetos com período de execução entre 7 (sete) e 24 (vinte e quatro) meses: liberação dos recursos financeiros em até 2 (duas) parcelas.

6. ITENS FINANCIÁVEIS

6.1. Serão financiáveis despesas de custeio e/ou capital, observados os termos da Resolução CCAF nº 217/2018 e suas alterações, que trata sobre os itens financiáveis e não financiáveis da FAPES e do FUNCITEC (www.fapes.es.gov.br/resolucoes).

6.2. As despesas de capital e custeio deverão ser solicitadas exclusivamente para atendimento aos objetivos da proposta.

6.3. Para finalidade deste edital poderão ser solicitadas bolsas nas seguintes modalidades:

- a) Desenvolvimento Tecnológico e Industrial – DTI (níveis A, B e C);
- b) Apoio Técnico – AT (nível médio – NM e nível superior - NS).

7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Enquadramento da Proposta (FASE 1)

7.1.1. Para apresentação da proposta neste edital, o proponente deverá, obrigatoriamente, preencher o cadastro de ações de combate à Covid-19, do Governo do Estado do Espírito Santo, disponível na página da Fapes: <https://fapes.es.gov.br/cadastro-COVID-19>.

7.1.2. Para o enquadramento neste edital, a proposta deverá atender aos itens 1.1 e 1.2.

7.1.3. O enquadramento da proposta apresentada será realizado pela Equipe da FAPES e validado pela Diretoria Executiva da FAPES (DIREX).

7.1.4. Somente propostas enquadradas na forma dos itens anteriores estarão aptas a participar da FASE 2.

7.1.5. A FAPES comunicará ao proponente, via e-mail, quanto ao enquadramento ou não da proposta neste edital.

7.1.6. Propostas de serviços, produtos ou projetos submetidos na FASE 1 que não se enquadrarem neste edital, poderão ser direcionadas para conhecimento de Secretarias do Estado, bem como para instituições parceiras.

7.1.7. As propostas que atenderem às condições de que trata o item 7.1.2 do edital serão convidadas pela FAPES a submeterem a proposta detalhada no sistema SIGFAPES (conforme descrito no item 7.2).

7.1.8. Propostas submetidas no cadastro do Governo do Estado de que trata o item 7.1, antes da publicação deste edital, e que se enquadrarem no item 7.1.2, serão convidadas pela FAPES a submeterem a proposta detalhada no sistema SIGFAPES (conforme descrito no item 7.2).

7.2. Submissão da Proposta (FASE 2)

7.2.1. A submissão da proposta deverá ser realizada no SIGFAPES, obrigatoriamente, pelo coordenador da proposta (com *login* e senha próprios).

7.2.2. São documentos necessários para a submissão da proposta:

- a) Formulário FAPES – AÇÃO COVID-19 (**Anexo I**);
- b) Comprovação de vínculo com a Instituição Executora.

7.2.3. O orçamento financeiro da proposta deverá ser preenchido em campo específico no próprio sistema SIGFAPES.

7.2.4. O conteúdo e a integridade da documentação e da proposta enviadas são de responsabilidade direta e exclusiva do proponente.

7.2.5. A FAPES não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de irregularidade do proponente junto à FAPES e de eventuais problemas técnicos e congestionamentos do sistema eletrônico.

8. ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. As propostas submetidas no SIGFAPES serão avaliadas quanto ao mérito, por um Comitê de Especialistas, conforme critérios especificados abaixo:

CRITÉRIO	PESO
a) Relevância da proposta, dos resultados pretendidos e seus impactos, assim como os produtos finais esperados para o enfrentamento da pandemia do Covid-19.	3,5
b) Experiência do proponente e da equipe na área da proposta.	1
c) Infraestrutura disponível para realização das atividades propostas.	1,5
d) Compatibilidade do orçamento com a proposta.	1,5
e) Viabilidade da proposta considerando custo, tempo e benefícios.	2,5

8.2.1. A nota variará de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

8.2. Após avaliação do Comitê de Especialistas, a Equipe da FAPES organizará as propostas por ordem decrescente de nota, a fim de constituir um Banco de Projetos.

8.2.1 As propostas avaliadas em cada bloco, que tenham nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, serão classificadas para o Banco de Projetos.

8.2.2. Em caso de propostas com a mesma pontuação total, o desempate será definido com base na maior pontuação obtida nos critérios abaixo listados, nessa ordem, até que se configure o desempate:

- a) proposta com maior pontuação no critério “a” da Análise de Mérito;
- b) proposta com maior pontuação no critério “e” da Análise de Mérito;
- c) proposta com maior pontuação no critério “b” da Análise de Mérito.

8.3. A Diretoria Administrativo-Financeira da FAPES fará a avaliação orçamentária das propostas que poderão ser contratadas, com eliminação dos itens não financiáveis e readequação de itens financiáveis, caso necessário.

8.4. O Banco de Projetos elaborado pela Equipe da FAPES será reorganizado a cada bloco deste edital, com base na nota da avaliação de mérito.

8.5. A cada bloco deste edital, a DIREX validará o Banco de Projetos, bem como o orçamento final das propostas que poderão ser contratadas.

9. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA FASE 2

9.1. O Banco de Projetos, validado pela DIREX em cada bloco deste edital, será divulgado, na íntegra, na página eletrônica da FAPES, juntamente com a lista de propostas desclassificadas.

9.2. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, a respeito da data de divulgação do Banco de Projetos e da lista de propostas desclassificadas.

9.3. O Banco de Projetos poderá ser alterado após a análise e julgamento de recursos administrativos (item 10).

9.4. Após a etapa de recursos administrativos (item 10), o Banco de Projetos Homologado, em cada bloco deste edital, será divulgado, na íntegra, na página eletrônica da FAPES, juntamente com a lista de propostas desclassificadas.

9.5. O aviso do resultado homologado, de cada um dos blocos, será publicado na página eletrônica da FAPES e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

9.6. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, a respeito da data de divulgação do Banco de Projetos Homologado e da lista de propostas desclassificadas.

9.7. É de responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

10. RECURSO ADMINISTRATIVO

10.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar a avaliação da proposta, realizada de acordo com o item 8, poderá apresentar recurso administrativo.

10.2. O recurso administrativo deverá ser interposto em até 02 (dois) dias (corridos), contados a partir do dia subsequente à data de divulgação do resultado da FASE 2, do bloco correspondente a avaliação da proposta, na página eletrônica da FAPES, conforme item 9.1.

10.3. A análise e julgamento dos recursos administrativos e a homologação do resultado da Fase 2 caberá à DIREX, considerando os termos da Resolução CCAF nº 267/2020.

11. CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA

11.1. As propostas constantes do Banco de Projetos Homologado, em cada bloco deste edital, serão contratadas em ordem decrescente de nota, no limite dos recursos financeiros disponíveis por bloco de avaliação, conforme item 5.3.

11.2. As orientações para contratação das propostas, com a listagem dos documentos necessários, serão encaminhadas ao proponente pela Subgerência de Contratos da FAPES, via SIGFAPES.

11.3. Para a contratação da proposta deverá ser assinado, eletronicamente, Termo de Outorga (**Anexo II**) por meio do E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo), pelo:

a) Coordenador do projeto; e

b) Representante legal da IES/P; ou

c) Representante legal da empresa ou gestor formal.

11.3.1. O coordenador da proposta e o Representante Legal da Instituição Executora identificado deverão possuir cadastro no Acesso Cidadão (www.acessocidadao.es.gov.br) e acesso ao E-Docs.

11.4. Serão contratadas apenas as propostas que comprovarem o atendimento aos critérios de elegibilidade deste edital (item 4).

11.5. A ausência de qualquer documento exigido ou a inadimplência do beneficiário (outorgado) com a FAPES e com a administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, constituirão fator impeditivo para a contratação do projeto.

11.6. O não atendimento ao prazo de contratação resultará na perda do direito à contratação e na consequente convocação de outra proposta, obedecida a ordem do Banco de Projetos Homologado e respeitado o limite de recursos financeiros.

11.7. Para a execução do projeto e dos recursos financeiros repassados pela FAPES, o outorgado deverá observar as regras previstas neste edital, bem como as previstas no Termo de Outorga (Anexo II), parte integrante deste edital.

12. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

12.1. Da gestão de bolsas

12.1.1. O coordenador do projeto deverá se atentar às regras de indicação, acompanhamento, prestação de contas e obrigações junto à FAPES estabelecidas no **Anexo III** do presente edital.

12.1.2. O coordenador do projeto deverá informar à FAPES quaisquer ocorrências relacionadas à gestão das bolsas, sob pena de aplicação de penalidades definidas na forma das Resoluções citadas no item 2.1 deste edital, precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Da prestação de contas do projeto

12.2.1. As prestações de contas deverão ser compostas pelos seguintes documentos e apresentadas da seguinte forma:

- a) Relatórios Técnicos do Projeto e dos Bolsistas (se aplicável), em formulário específico da FAPES, via SIGFAPES;
- b) Relatório Financeiro do Projeto em formulário específico da FAPES, via SIGFAPES, acompanhado dos documentos financeiros a serem também entregues na FAPES, conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC.

12.3. O coordenador do projeto deverá Prestar Contas à FAPES respeitando os seguintes prazos:

- a) projetos com vigência entre 3 (três) meses e 12 (doze) meses: Prestação de Contas Final em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Outorga.
- b) projetos com vigência entre 13 (treze) meses e 24 (vinte quatro) meses:
 - b.1) Prestação de Contas Parcial em até 30 (trinta) dias após o 12º (décimo segundo) mês de vigência do Termo de Outorga;
 - b.2) Prestação de Contas Final em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Outorga.

12.2.3. A não apresentação da prestação de contas nos prazos especificados implicará na inadimplência do outorgado junto à FAPES, na forma da Resolução CCAF nº 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC) e suas alterações.

12.4. Os Relatórios Técnicos serão submetidos à análise da Equipe técnica da FAPES.

12.4.1. Poderão ser realizados seminários de avaliação e acompanhamento parcial e/ou final, organizados pela Equipe da FAPES, com participação obrigatória do outorgado e coordenador do projeto, quando serão apresentados os resultados decorrentes da concessão do apoio financeiro, podendo contar ainda, com a presença de representantes do Governo do Estado.

13. PUBLICAÇÕES E PRODUTOS

13.1. É indispensável que haja menção explícita e destacada ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da proposta contratada.

13.2. No caso de as atividades vinculadas à proposta contratada originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.

13.2.1. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme

Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, posteriormente ao prazo final para submissão das propostas, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso.

14.2. O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.3. A FAPES reserva o direito de solicitar documentação complementar a qualquer tempo.

14.4. O descumprimento de obrigações do outorgado poderá ensejar em penalidades ou inadimplências, na forma das Resoluções citadas no item 2.1 deste edital.

14.5. Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente edital serão dirimidos pela DIREX.

14.6. Dúvidas sobre o presente edital deverão ser sanadas exclusivamente pelo endereço eletrônico coronavirus@fapes.es.gov.br.

Vitória, 28 de abril de 2020

Denio Rebello Arantes
Diretor Presidente da FAPES

ANEXO I

FORMULÁRIO FAPES - AÇÃO COVID-19				
I. DADOS DO PROPONENTE				
NOME:		CPF:		
E-MAIL:		TELEFONE:		
NOME DA INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO:		CNPJ DA INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO:		
DECLARAÇÃO DO PROPONENTE				
<p>Declaro que tenho conhecimento da sistemática adotada pela FAPES para análise de solicitações neste Edital e autorizo que esta solicitação seja analisada segundo essa sistemática e, em particular, que ela seja submetida à análise do Comitê de Especialistas, cujas identidades serão mantidas em sigilo; tenho conhecimento de que é de minha total responsabilidade a obtenção de licenças e permissões junto aos órgãos pertinentes para realização da presente pesquisa; as informações aqui prestadas e as constantes em meu currículo para fins de submissão desta proposta foram por mim revisadas e estão corretas; estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação.</p>				
II. PROPOSTA DE PROJETO				
A) RESUMO DA PROPOSTA				
Resumo de apresentação da proposta - ATÉ 300 PALAVRAS.				
B) MOTIVAÇÃO DA PROPOSTA				
Descrever a motivação que o levou a submeter a proposta diante da pandemia do Covid-19 - ATÉ 200 PALAVRAS.				
C) OBJETIVO GERAL DA PROPOSTA				
Citar o objetivo geral da proposta. Se o objetivo foi a entrega de um produto ou serviço, citar o que será entregue - ATÉ 100 PALAVRAS.				
D) OBJETIVO(S) ESPECÍFICO(S) DA PROPOSTA				
Se aplicável, citar os objetivos específicos da proposta. - ATÉ 200 PALAVRAS.				
E) METODOLOGIA				
Descrever os procedimentos, métodos ou etapas que serão empregadas para atingir o (s) objetivo (s) da proposta - ATÉ 800 PALAVRAS.				
F) CRONOGRAMA				
Com base nos dados citados na Metodologia, preencher o cronograma de execução da proposta.				
ATIVIDADES	PERÍODO (DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA)	PERÍODO (DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA)	PERÍODO (DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA)	PERÍODO (DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA)

<p>Inserir quantas linhas e colunas forem necessárias.</p>				
<p>G) ORÇAMENTO O ORÇAMENTO DEVERÁ SER PREENCHIDO DIRETAMENTE NO SIGFAPES E DEVERÁ ESTAR DIRETAMENTE LIGADO AO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS DO PROJETO. AINDA TODOS OS ITENS SOLICITADOS DEVERÃO SER JUSTIFICADOS.</p>				
<p>H) INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL PARA REALIZAÇÃO DA PROPOSTA Mencionar a infraestrutura física e de recursos humanos disponível para a execução da proposta e atingimento do(s) objetivo(s) - ATÉ 200 PALAVRAS.</p>				
<p>I) EXPERIÊNCIAS OU REALIZAÇÕES MAIS RELEVANTES DA EQUIPE E DO COORDENADOR NA ÁREA DA PROPOSTA Citar as experiências ou realizações do proponente, bem como da equipe e de demais parceiros, se aplicável, na área da proposta - ATÉ 200 PALAVRAS</p>				
<p>J) RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS Descrever os resultados e os impactos esperados do projeto, no âmbito do enfrentamento ao Covid-19 - ATÉ 300 PALAVRAS.</p>				
<p>J.1) PARA PROPOSTAS CUJO O RESULTADO SEJA A ENTREGA DE UM PRODUTO OU SERVIÇO, PREENCHER OS CAMPOS ABAIXO:</p>				
<p>DESCREVA O PRODUTO OU SERVIÇO QUE SERÁ ENTREGUE:</p>				
<p>QUAL SERÁ O VALOR DE VENDA DO PRODUTO OU SERVIÇO?</p>				
<p>K) RISCOS E DIFICULDADES Descrever os riscos e dificuldades da proposta - ATÉ 300 PALAVRAS.</p>				
<p>L) BIBLIOGRAFIA* opcional Citar a bibliografia mencionada.</p>				

ANEXO II
TERMO DE OUTORGA DE PROJETO Nº _____/ 2020.
EDITAL FAPES Nº 03/2020 - COVID-19
PROCESSO Nº _____/2020

TO – PROPONENTE PESQUISADOR	TO – PROPONENTE EMPREENDEDOR
PARTÍCIPES	PARTÍCIPES
<p><u>OUTORGANTE:</u> FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, reorganizada pela Lei Complementar nº 731/2013, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Denio Rebello Arantes, inscrito no CPF sob o nº 146.365.651-34, nomeado pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 819-S, publicado no DIO/ES de 25.02.2019, e por sua Diretora Administrativo-Financeira, Sra. Lucia Aparecida de Queiroz Araujo, inscrita no CPF sob o nº 035.863.687-63, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278- S, publicado no DIO/ES de 01.01.2019;</p> <p><u>OUTORGADO:</u> _____, COORDENADOR(A) DO PROJETO, portador(a) da CI nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente na _____, vinculado(a) à INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada na _____, ES.</p>	<p><u>OUTORGANTE:</u> FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, reorganizada pela Lei Complementar nº 731/2013, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Denio Rebello Arantes, inscrito no CPF sob o nº 146.365.651-34, nomeado pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 819-S, publicado no DIO/ES de 25.02.2019, e por sua Diretora Administrativo-Financeira, Sra. Lucia Aparecida de Queiroz Araujo, inscrita no CPF sob o nº 035.863.687-63, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S, publicado no DIO/ES de 01.01.2019;</p> <p><u>OUTORGADO:</u> _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada no endereço _____, representada pelo(s) _____, inscrito(s) no CPF sob o nº _____.</p> <p>COORDENADOR(A) DO PROJETO: _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente na _____.</p>

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com o Edital FAPES nº XXXX/2020 e com as Resoluções CCAF nº 13/2009 (Disposições gerais das normas e condições para aplicação dos recursos da FAPES), nº 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), nº 92/2013 (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), nº 114/2014 (Bolsa de Apoio Técnico), nº 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), nº 169/2017 (Empreendedorismo Inovador), nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas), nº 217/2018 (Itens Financiáveis e não Financiáveis com recursos da FAPES/FUNCITEC), nº 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC), nº 251/2019 (Licença em Razão de Advento de Prole), nº 266/2020 (Autoriza o acúmulo de bolsa FAPES com atividade remunerada na área de combate ao COVID-19), nº 267/2020 (Concessão de apoio financeiro a ações voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus), e suas alterações, no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este instrumento tem por objeto o apoio financeiro ao Projeto aprovado na forma do EDITAL FAPES Nº XXXX/2020 - COVID-19.

Parágrafo primeiro. O Projeto será desenvolvido sob a coordenação e a integral responsabilidade do Outorgado.
Parágrafo segundo. O Projeto integra este instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros destinados ao Projeto e às bolsas a ele vinculadas são provenientes do FUNCITEC, sob a Fonte: FUNCITEC, Atividade: 195720017.2225 e Elementos de Despesa: 336045/339018/339020 e 449020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS - A FAPES se compromete a repassar ao Outorgado o valor global aprovado, em até ____ (_____) parcelas, conforme previsto no cronograma de desembolso do presente instrumento, observando-se o seguinte:

I - A primeira parcela dos recursos será liberada após a assinatura e publicação deste Instrumento, em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da conta bancária.

II - O pagamento da segunda parcela (quando houver) ficará condicionado à apresentação da primeira Prestação de Contas, e ao comprometimento/gasto de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos financeiros recebidos.

TO – PROPONENTE PESQUISADOR	TO – PROPONENTE EMPREENDEDOR
<p>III - Os recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso, correspondentes às despesas de custeio (exceto bolsa) e capital, serão depositados em conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES aberta pelo Outorgado em nome da FAPES, desde que o mesmo esteja adimplente com a FAPES e em situação regular junto às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal e com a Justiça do Trabalho.</p>	<p>III - Os recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso, correspondentes às despesas de custeio (exceto bolsa) e capital, serão depositados em conta corrente específica para a execução do projeto aberta pelo Outorgado no Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, desde que o mesmo esteja adimplente com a FAPES e em situação regular junto às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, com a Justiça do Trabalho, bem como com FGTS.</p>

IV - Os recursos financeiros de custeio destinados ao pagamento de bolsas vinculadas ao projeto aprovado serão repassados ao bolsista diretamente pela FAPES, observando-se as regras de concessão de bolsa estabelecidas pela Resoluções do CCAF de cada modalidade.

Parágrafo primeiro. A utilização dos recursos pelo Outorgado se dará de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo segundo. Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo terceiro. Constitui fator impeditivo à liberação do recurso aprovado, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do OUTORGADO com a FAPES ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, com a Justiça Trabalhista e com o FGTS, este último exigido apenas no caso de empresa.

Parágrafo quarto. O valor mensal das bolsas, vinculadas ao projeto aprovado, encontra-se previsto na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios em Vigor, disponível na página eletrônica da FAPES (www.fapes.es.gov.br).

Parágrafo quinto. Nos casos de suspensão e cancelamento da bolsa, o pagamento das parcelas da bolsa no mês da suspensão e no de retorno, e no mês do cancelamento, será realizado, desde que o Bolsista tenha executado seu plano de atividades por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.

TO – PROPONENTE PESQUISADOR	TO – PROPONENTE EMPREENDEDOR
<p>-----</p>	<p>Parágrafo sexto. O Outorgado se obriga a aplicar a contrapartida econômica de 2% (dois por cento) na execução do projeto.</p>

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO - Ficam estabelecidas entre as partes as seguintes condições e obrigações:

I - DA FAPES

- repassar ao Outorgado os recursos financeiros previstos para o projeto, na forma aprovada;
- acompanhar e avaliar o cumprimento pelo Outorgado dos objetivos estabelecidos no Projeto e neste Instrumento, mediante a análise dos relatórios técnicos e financeiros e de visitas técnicas, quando pertinentes; e
- analisar as solicitações de alteração do projeto, desde que apresentadas previamente por escrito, acompanhadas de justificativa, e que não impliquem em mudança do objeto.

II - DO OUTORGADO

- encaminhar à FAPES o número da agência bancária, conta corrente no BANESTES (Banco do Estado do Espírito Santo S.A.), para recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma deste Instrumento, mantendo-os,

- obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização;
- b) utilizar a conta da qual trata o inciso anterior, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento;
 - c) movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do BANESTES, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento;
 - d) manter cadastro atualizado junto à FAPES;
 - e) prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado;
 - f) efetuar os pagamentos de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 218/2018);
 - g) aplicar imediatamente os recursos depositados na conta corrente de que trata o inciso I desta Cláusula em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública federal, se a previsão de uso for inferior a 30 (trinta) dias;
 - h) - aplicar os recursos repassados, única e exclusivamente, no projeto objeto deste Instrumento, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;
 - i) depositar, obrigatoriamente, até o décimo quinto dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo S/A, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do projeto e tomar as seguintes providências:
 - I- comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da FAPES;
 - II- juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação do Relatório Financeiro Final;
 - j) autorizar o BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A formalmente a:
 - I- permitir à FAPES transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do OUTORGADO ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;
 - II- entregar diretamente à FAPES, os extratos da conta citada no inciso I desta Cláusula, sempre que solicitado;
 - k) permitir e facilitar à FAPES o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;
 - l) - apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos adicionais referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do projeto aprovado;
 - m) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a FAPES;
 - n) não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
 - o) participar de seminários, quando realizados pela FAPES, para apresentação dos resultados do projeto, parciais e/ou finais, sempre que convocado;
 - p) cooperar com a FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado;
 - q) atuar, obrigatoriamente, na função de consultor ad hoc da FAPES e de suas instituições parceiras sempre que solicitado;
 - r) cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do projeto;
 - s) elaborar e entregar os relatórios técnico e financeiro que compõem as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos;
 - t) dedicar-se às atividades do projeto aprovado;
 - u) solicitar autorização prévia à FAPES para realizar quaisquer modificações no projeto, com as devidas justificativas;
 - v) não se afastar do desenvolvimento do projeto de pesquisa;
 - w) manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, as Obrigações do Outorgado;
 - x) informar à FAPES sobre quaisquer alterações na execução do projeto;
 - y) informar de imediato à FAPES quaisquer ocorrências relacionadas à gestão das bolsas implementadas no âmbito do projeto;
 - z) fazer menção, de forma explícita e destacada, ao apoio prestado pela FAPES em todas as publicações ou outras formas de divulgação de atividades e produções que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido;
 - aa) manter-se adimplente com a FAPES e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, com a Justiça Trabalhista e com o FGTS, este último exigido apenas no caso de empresa, durante toda a vigência deste Instrumento;
 - ab) devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente e/ou não utilizados, inclusive os decorrentes de aplicações

financeiras;

ab) comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;

ac) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES).

TO – PROPONENTE PESQUISADOR	TO – PROPONENTE EMPREENDEDOR
<p>III - DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO</p> <p>a) garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;</p> <p>b) comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto.</p> <p>c) providenciar, em conjunto com o Outorgado, o registro dos bens adquiridos ao patrimônio da Instituição, quando da sua aquisição;</p> <p>d) manter e conservar os bens adquiridos em perfeito estado de funcionamento;</p> <p>e) garantir a utilização dos bens adquiridos na execução do projeto, objeto deste Instrumento.</p>	<p>III - DO COORDENADOR DO PROJETO</p> <p>a) manter atendimento aos requisitos previstos no Edital;</p> <p>b) prestar apoio técnico ao Outorgado na execução do projeto, objeto deste Instrumento, na forma aprovada pela FAPES;</p> <p>c) auxiliar o Outorgado no cumprimento de suas obrigações constantes deste Termo de Outorga, para a execução do projeto na forma aprovada.</p> <p>d) atuar obrigatoriamente como consultor ad hoc da FAPES ou de suas instituições parceiras, quando solicitado;</p> <p>e) fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPES nas formas de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela FAPES;</p> <p>f) participar de seminários específicos realizados pela FAPES para apresentação de resultados parciais ou finais, sempre que convocado;</p> <p>g) manter cadastro atualizado no SIGFAPES.</p>

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES - É vedado ao Outorgado:

I - utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis.

II - efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;

III - utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;

IV - transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;

V - executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;

VI - permitir que haja acúmulo de bolsas com recursos repassados pela FAPES com quaisquer outras bolsas de agências ou entidades nacionais ou estrangeiras;

VII - efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do Projeto;

VIII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos; e

IX - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO - Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da FAPES, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro.

Parágrafo único. Deverá constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca FAPES, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO MATERIAL PERMANENTE - Todos os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com apoio financeiro concedido integrarão o patrimônio da FAPES, obedecendo-se as seguintes disposições:

I - Os bens patrimoniais adquiridos serão depositados durante a vigência deste Instrumento.

II - O Outorgado deverá enviar a cópia da nota fiscal, imediatamente após a aquisição dos bens, ao setor de Patrimônio da FAPES para elaboração do Termo de Depósito/Termo de Responsabilidade, que deverá ser assinado pelo representante legal da Instituição de Execução, na qualidade de Primeiro Depositário, pelo Outorgado, na qualidade de Segundo Depositário, e pela FAPES.

III - O Outorgado deverá encaminhar o Termo de Depósito/Termo de Responsabilidade devidamente assinado por ele e pelo representante legal da Instituição de Execução ao setor de Patrimônio da FAPES no prazo de 10 (dez) dias após o

seu recebimento.

IV - Os bens deverão ser registrados pela Instituição de Execução como “Bens de Terceiro – FAPES”.

V - Os depositários responderão, solidariamente, pela manutenção, conservação e perfeito funcionamento dos bens.

VI - Ao final do projeto, após a aprovação da prestação de contas final, os bens adquiridos poderão ser recolhidos pela FAPES, mediante comunicado aos depositários.

Parágrafo primeiro. A FAPES poderá manter os bens na Instituição, com transferência da responsabilidade, conforme Termo de Depósito/Termo de Responsabilidade, ou, ainda, efetuar a doação, total ou parcial, dos bens adquiridos à Instituição de Execução, desde que seja pública ou privada, a seu único e exclusivo critério.

Parágrafo segundo. O Outorgado deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens adquiridos:

- a) arcar com todas as despesas referentes ao transporte dos bens;
- b) informar qualquer dano que os bens vierem a sofrer, comunicando quando os bens em seu poder devam ser devolvidos em razão de conclusão do projeto ou da sua não utilização;
- c) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao setor de Patrimônio da FAPES;
- d) somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da FAPES e prévio procedimento de controle patrimonial;
- e) diligenciar para que se proceda à completa investigação do fato, fornecendo os resultados desta à FAPES, na hipótese de furto, roubo ou dano dos bens.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL - O Outorgado deverá encaminhar à FAPES as Prestações de Contas parcial e final, compostas pelos seguintes documentos:

- a) Relatório Técnico do Projeto e dos bolsistas (quando houver);
- b) Relatório Financeiro do Projeto, acompanhado dos documentos comprobatórios e as justificativas das despesas efetuadas, conforme o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo primeiro. A prestação de contas parcial deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após o 12º (décimo segundo) mês de vigência deste Instrumento.

Parágrafo segundo. A prestação de contas final deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após o fim da vigência deste Instrumento.

Parágrafo terceiro. Projetos com período de execução entre 3 (três) a 12 (doze) meses deverão apresentar apenas a prestação de contas final, conforme Parágrafo Segundo.

Parágrafo quarto. Os relatórios deverão ser apresentados em formulários específicos da FAPES, acompanhados dos documentos pertinentes, por meio do SIGFAPES, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo quinto. O Relatório Financeiro Final deverá ser acompanhado também de documentos que comprovem o encerramento da conta, com a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica, conforme previsto na Cláusula Quarta, II, “i”, deste termo.

Parágrafo sexto. O atraso no envio ou irregularidades nas prestações de contas que persista após os prazos concedidos pela FAPES implicará na suspensão imediata do repasse das parcelas de recursos financeiros do projeto, bem como na suspensão do pagamento das parcelas de bolsa, ficando o Outorgado em situação de inadimplência com a FAPES.

Parágrafo sétimo. Sanada a inadimplência, nos prazos concedidos pela FAPES, os pagamentos serão reestabelecidos, com pagamento retroativo das parcelas de bolsa correspondentes ao período de suspensão.

Parágrafo oitavo. Caso a inadimplência persista após os prazos concedidos pela FAPES, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, o projeto, bem como as bolsas a ele vinculadas, serão cancelados, assegurado ao Outorgado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo nono. Os Relatórios Técnicos serão submetidos à análise da equipe técnica da FAPES.

Parágrafo décimo. Poderão ser realizados seminários de avaliação e acompanhamento parcial e/ou final, organizados pela Equipe da FAPES, com participação obrigatória do Outorgado e Coordenador do Projeto, a fim de apresentar os resultados decorrentes da concessão do apoio financeiro, podendo contar ainda, com a presença de representantes do Governo do Estado.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES - Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - o Projeto aprovado pela FAPES;
- II - a Resolução CCAF nº 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC);
- III - a Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES); IV - as demais resoluções do CCAF citadas no

presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDICAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA - A indicação do candidato à bolsa deverá ser realizada pelo Outorgado ou Coordenador do Projeto por meio de solicitação de implementação de bolsa enviada à FAPES, via SIGFAPES, acompanhada de toda a documentação do candidato, obedecendo os prazos previstos neste instrumento, com observância dos requisitos gerais e específicos de cada modalidade previstos nas respectivas resoluções e no Anexo III - Gestão de Bolsas do Edital FAPES nº XXX/2020.

Parágrafo primeiro. Para a implementação da cota de bolsa deverá ser observado o seguinte: I- É obrigatório o bolsista ter um orientador/supervisor durante todo período da bolsa;

II- É obrigatório o cadastramento prévio do bolsista e do orientador/supervisor no sistema SIGFAPES;

III - O Outorgado ou Coordenador do Projeto deverá indicar as cotas de bolsa, de acordo com o projeto aprovado pela FAPES;

IV - O Outorgado, Coordenador do Projeto, bolsista e orientador/supervisor deverão estar adimplentes com suas obrigações junto à FAPES.

Parágrafo segundo. A inobservância dos requisitos do candidato à bolsa constituirá fator impeditivo para a implementação da bolsa.

Parágrafo terceiro. A bolsa será implementada, por meio do SIGFAPES, após aprovação da FAPES, e terá início no primeiro dia do mês subsequente à sua aprovação.

Parágrafo quarto. Não poderá ser implementada bolsa ao beneficiário em quantidade inferior a 3 (três) parcelas, exceto os autorizados previamente pela FAPES.

Parágrafo quinto. Se verificada a inobservância dos requisitos do candidato à bolsa após a implementação da bolsa, deverá ser realizado o imediato cancelamento da bolsa, devendo o bolsista ressarcir à FAPES os recursos financeiros recebidos indevidamente.

Parágrafo sexto. O bolsista deverá manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, às obrigações e requisitos previstos na Resolução da respectiva bolsa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO -

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga, a FAPES poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a) Aplicação dos recursos financeiros em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o projeto aprovado;
- b) Inexatidão nas informações prestadas à FAPES pelo Outorgado, objetivando a obtenção do apoio financeiro ou durante a execução do projeto;
- c) Paralisação do projeto;
- d) Outras circunstâncias que, a juízo da FAPES, torne inseguro ou impossível o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido o apoio financeiro;
- e) Inadimplemento, por parte do Outorgado, de qualquer obrigação assumida neste Termo.

Parágrafo único. A FAPES poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos financeiros, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro do prazo a ser estabelecido para continuidade do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO PROJETO - Será cancelado automaticamente o projeto, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

- I - solicitação fundamentada do Outorgado;
- II - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- III - descumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento;
- IV - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão dos recursos financeiros não teria ocorrido; V - falecimento do Outorgado.

Parágrafo primeiro. Nos casos previstos nos Incisos I a III, o Outorgado do projeto deverá apresentar a prestação de contas final.

Parágrafo segundo. Os recursos repassados e não utilizados deverão ser integralmente devolvidos à FAPES conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC.

Parágrafo terceiro. Na ocorrência dos casos previstos nesta Cláusula, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RESSARCIMENTO DO PROJETO - O OUTORGADO ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

- I - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- II - descumprimento das obrigações do Outorgado; III - não aprovação da Prestação de Contas Final;
- IV - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido; V - recursos recebidos indevidamente.

Parágrafo primeiro. A avaliação das situações previstas nesta Cláusula fica condicionada à análise e deliberação da Diretoria Executiva da FAPES – DIREX, em despacho fundamentado.

Parágrafo segundo. Tendo o Outorgado justificativa para contestar a decisão de ressarcimento dos recursos recebidos, poderá ser apresentado recurso administrativo, obedecendo às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

Parágrafo terceiro. Mesmo que sanado o dano ao erário, o Outorgado poderá ficar suspenso de pleitear recursos financeiros da FAPES pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme decisão do CCAF, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo quarto. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OUTORGADO –

TO – PROPONENTE PESQUISADOR	TO – PROPONENTE EMPREENDEDOR
<p>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OUTORGADO – Será permitida a substituição do Outorgado, assumindo o novo indicado a integral responsabilidade pela continuidade do Projeto, na qualidade de OUTORGADO, na forma em que foi contratado, de acordo com as obrigações e demais disposições previstas neste Instrumento.</p> <p>Parágrafo primeiro. A substituição do Outorgado deverá ser aprovada pela DIREX.</p> <p>Parágrafo segundo. O Outorgado substituto deverá atender aos requisitos do Coordenador do Projeto estabelecidos pela FAPES.</p> <p>Parágrafo terceiro. O Outorgado substituto deverá dar continuidade ao Projeto na forma como aprovado e contratado pela FAPES, observado o tempo de vigência deste Instrumento.</p>	<p>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBSTITUIÇÃO DO COORDENADOR DO PROJETO – Será permitida a substituição do COORDENADOR DO PROJETO, assumindo o novo indicado a integral responsabilidade pela continuidade do Projeto, na qualidade de COORDENADOR DO PROJETO, na forma em que foi contratado, de acordo com as obrigações e demais disposições previstas neste Instrumento.</p> <p>Parágrafo primeiro. A substituição do COORDENADOR DO PROJETO deverá ser aprovada pela DIREX.</p> <p>Parágrafo segundo. O COORDENADOR DO PROJETO substituto deverá atender aos requisitos do Coordenador do Projeto estabelecidos pela FAPES.</p> <p>Parágrafo terceiro. O COORDENADOR DO PROJETO substituto deverá dar continuidade ao Projeto na forma como aprovado e contratado pela FAPES, observado o tempo de vigência deste Instrumento.</p>

Será permitida a substituição do Coordenador do Projeto, assumindo o novo coordenador a integral responsabilidade pela continuidade do Projeto, na qualidade de OUTORGADO, na forma em que foi contratado, de acordo com as obrigações e demais disposições previstas neste Instrumento.

Parágrafo primeiro. A substituição do Outorgado deverá ser aprovada pela DIREX.

Parágrafo segundo. O Outorgado substituto deverá atender aos requisitos do Coordenador do Projeto estabelecidos pela FAPES.

Parágrafo terceiro. O Outorgado substituto deverá dar continuidade ao Projeto na forma como aprovado e contratado pela FAPES, observado o tempo de vigência deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA – No caso de as

atividades vinculadas ao projeto contratado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e suas alterações, e as demais disposições legais vigentes.

Parágrafo primeiro. Caberá à instituição executora do projeto, conforme suas normativas internas e observância da legislação competente, definir a titularidade ou cotitularidade sobre criações intelectuais decorrentes de resultados do projeto financiado pela FAPES, bem como os procedimentos administrativos referentes ao depósito ou registro de pedido de proteção intelectual e os encargos periódicos de manutenção do mesmo.

Parágrafo segundo. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, e suas alterações, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES - As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, bem como a regularidade com o FGTS, no caso de empresa, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aprovada pela FAPES e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo quando necessária.

Parágrafo primeiro. As alterações estabelecidas no presente termo, quando deferidas pela FAPES, poderão ser efetivadas por termo de apostilamento, exceto nos casos de prorrogação do prazo de vigência, em que deverá ser celebrado termo aditivo.

Parágrafo segundo. Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA - O presente Termo de Outorga terá vigência de __ (__) meses, tendo início no primeiro dia após a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO - O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso previsto neste instrumento, no descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente termo, quando cabíveis.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO - Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>) por meio do E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo), para que produza os efeitos de direito.

Denio Rebello Arantes
Diretor Presidente/FAPES

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo
Diretora Administrativo-Financeira/FAPES

TO – PROPONENTE PESQUISADOR		TO – PROPONENTE EMPREENDEDOR	
Outorgado	Nome do Representante Instituição de Execução do Projeto	Outorgado	Coordenador do Projeto

ANEXO III

GESTÃO DE BOLSAS

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer as normas gerais para as seguintes modalidades de bolsas:

- a) Bolsa de Apoio Técnico Nível Médio e Superior – AT-NM e AT-NS;
- b) Bolsa de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial – DTI-A, DTI-B e DTI-C.

2. INDICAÇÃO, CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO DA BOLSA

2.1. O coordenador do projeto será o responsável pela indicação do bolsista que atender aos requisitos gerais e específicos por modalidade de bolsa, bem como por eventuais cancelamentos e substituições de bolsistas.

2.2. É obrigatório o bolsista ter um orientador/supervisor durante todo o período da bolsa.

2.3. É obrigatório o cadastramento prévio do bolsista e do orientador/supervisor no sistema SIGFAPES.

2.4. O coordenador do projeto deverá indicar os candidatos à bolsa de acordo com cronograma e orientações da FAPES.

2.5. A contratação do bolsista estará sujeita à análise, pela FAPES, dos documentos exigidos junto ao resultado homologado de seleção.

2.6. Somente serão contratadas as bolsas cujo coordenador do projeto, bolsista e orientador/supervisor estejam adimplentes com suas obrigações junto à FAPES.

2.7. A bolsa terá vigência a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da contratação.

1.2.8. O pagamento das bolsas será efetuado pela FAPES diretamente ao bolsista, mensalmente, em conta corrente do BANESTES.

12.8.1. É de responsabilidade do bolsista a abertura de conta bancária no BANESTES, da qual deve ser titular, para o depósito das parcelas da bolsa FAPES, não podendo ser utilizada conta-salário.

2.8.2. O bolsista deverá manter a movimentação dos recursos financeiros nesta conta, estando vedada a portabilidade bancária dos pagamentos efetuados pela FAPES aos bolsistas.

2.9. Nos casos de suspensão e cancelamento da bolsa, o pagamento das parcelas da bolsa no mês da suspensão e no de retorno, e no mês do cancelamento, será realizado, desde que o Bolsista tenha executado seu plano de atividades por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.

3. REQUISITOS DO BOLSISTA E DO ORIENTADOR/SUPERVISOR

3.1. São requisitos gerais do bolsista:

- a) Ter um orientador/supervisor durante todo o período da bolsa;
- b) Ser indicado como bolsista pelo coordenador do projeto apoiado pela FAPES;
- c) Apresentar Formulário de Atividades com anuência do orientador/supervisor e coordenador do projeto;
- d) Não acumular qualquer tipo de bolsa, exceto aquela proveniente de programa de bolsas de estudo de cunho de inclusão social que permita acúmulo de bolsa, ou se permitido para modalidade da bolsa requerida;
- e) Não possuir qualquer tipo de atividade remunerada, em caráter eventual ou não, exceto se permitido para modalidade de bolsa requerida, ou pela Resolução CCAF nº 266/2020;
- f) Não ter vínculo parentesco, consanguinidade ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com o orientador/supervisor e/ou coordenador do projeto;
- g) Estar adimplente junto à FAPES, às Fazendas Federal, Estadual e Municipal (do domicílio) e à Justiça do Trabalho.

3.2. São requisitos específicos do bolsista de **Apoio Técnico (AT)**:

- a) Nível Médio: ter formação de nível médio (AT-NM);
- b) Nível Superior: ter formação de nível superior (AT-NS);
- c) Ter formação ou experiência em atividades indispensáveis ao apoio técnico do projeto.

3.3. São requisitos específicos do bolsista de **Desenvolvimento Tecnológico e Industrial**:

- a) Nível A: ser profissional de nível superior com, no mínimo, 4 (quatro) anos de experiência na atividade específica proposta para o bolsista no projeto (DTI-A);

- b) Nível B: profissional de nível superior com, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência na atividade específica proposta para o bolsista no projeto (DTI-B);
- c) Nível C: profissional de nível superior com experiência inferior a dois anos na atividade específica proposta para o bolsista no projeto (DTI-C).

3.4. São requisitos gerais orientador/supervisor:

- a) Ser o coordenador do projeto ou credenciado como membro de equipe do projeto;
- b) Ter experiência compatível com a área de conhecimento do projeto a ser desenvolvido pelo bolsista;
- c) Estar adimplente junto à FAPES e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal (do domicílio) e à Justiça do Trabalho.

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. O desempenho do bolsista será avaliado mediante envio de Relatórios Técnicos, contendo (caso haja) cópia de trabalhos publicados e de trabalhos apresentados em reuniões científicas locais, nacionais e/ou internacionais, assim como a informação da data inicial da vigência da bolsa até o período que compreende a entrega dos mesmos.

4.2. Cabe ao bolsista o preenchimento do Relatório Técnico e ao coordenador do projeto o envio do relatório do bolsista à FAPES.

4.3. O Relatório Técnico deverá ser encaminhado à FAPES, contendo pareceres do orientador/supervisor, conforme modelo específico da FAPES.

4.4. Os Relatórios Técnicos deverão ser encaminhados à FAPES no prazo da Prestação de Contas Parcial e/ou Final do projeto no qual a bolsa está vinculada.

4.4.1. A não apresentação do Relatório Técnico no modelo específico e/ou no prazo determinado implicará na suspensão imediata da bolsa, ficando o bolsista, o orientador/supervisor e o coordenador do projeto em situação de inadimplência com a FAPES.

4.4.2. Sanada a pendência no prazo estabelecido pela FAPES, o pagamento da bolsa será restabelecido, com pagamento retroativo das parcelas suspensas.

4.4.3. Se persistida a inadimplência após o prazo estabelecido pela Resolução do CCAF que trata da matéria, a bolsa será automaticamente cancelada, ficando o bolsista impedido de receber nova bolsa da FAPES na mesma modalidade.

5. AFASTAMENTO DO BOLSISTA

5.1. É permitido o afastamento do bolsista em caso de licença médica por até 15 (quinze) dias, com manutenção do pagamento da bolsa.

5.2. É permitido o afastamento do bolsista em razão de advento de prole, por até 4 (quatro) meses, conforme estabelecido em Resolução CCAF própria que trata da matéria.

6. CANCELAMENTO DA BOLSA:

6.1. A bolsa será cancelada nos casos de:

- a) fim da vigência do projeto ao qual a bolsa está vinculada;
- b) abandono ou desistência do recebimento das parcelas da bolsa, por iniciativa do bolsista;
- c) a pedido do coordenador do projeto, apresentando justificativa endossada pelo orientador/supervisor;
- d) descumprimento dos requisitos (gerais e específicos) e/ou obrigações do bolsista;
- e) atraso ou irregularidade na prestação de contas do bolsista que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- f) afastamento do bolsista do projeto, exceto nos casos previstos no item 5;
- g) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;
- h) falecimento do bolsista.

6.2. Na ocorrência dos casos que poderão ensejar penalidades, os beneficiários serão notificados pela FAPES assegurando o contraditório e a ampla defesa.

6.3. Tendo o bolsista justificativas para contestar o cancelamento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo.

6.3.1. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e o prazo de 5 (cinco) dias úteis estabelecido na Resolução CCAF nº 215/2018 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

6.4. O coordenador do projeto deverá encaminhar à FAPES o Relatório Técnico Final das atividades desenvolvidas pelo bolsista.

7. SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

7.1. A vaga remanescente da bolsa poderá ser substituída desde que solicitada pelo coordenador do projeto e atendidos todos os requisitos obrigatórios do bolsista e orientador/supervisor.

7.2. O novo bolsista terá direito às parcelas remanescentes da bolsa, obedecendo a um prazo mínimo de 3 (três) meses.

7.3. As substituições somente serão deliberadas após o envio da solicitação de substituição, acompanhada do Relatório Técnico Final do bolsista substituído e cumpridas todas as suas obrigações junto à FAPES.

7.3.1. A bolsa será implementada no mês subsequente ao da sua aprovação.

8. RESSARCIMENTO DAS PARCELAS DE BOLSA

8.1. O bolsista ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito, no caso de dolo ou má-fé ou quando:

- a) do descumprimento dos requisitos ou obrigações do bolsista;
- b) do atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- c) da prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;
- d) recebimento indevido de bolsa.

8.2. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação da DIREX, em despacho fundamentado.

8.3. A aplicação de qualquer penalidade prevista no edital será precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

8.4. Tendo o bolsista justificativas para contestar o ressarcimento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo.

8.4.1. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e o prazo de 5 (cinco) dias úteis estabelecido na Resolução CCAF nº 215/2018 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

8.5. O bolsista deverá dar início ao ressarcimento do recurso devido, atualizados pelo valor da bolsa vigente, imediatamente após a decisão da Diretoria.

8.5.1. Os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas.

8.6. O bolsista FAPES poderá solicitar o parcelamento do valor devido. O valor de cada prestação mensal corresponderá ao percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do valor da bolsa vigente, convertido em unidades de Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE), na data da aprovação do parcelamento.

18.6.1. O bolsista FAPES deverá dar início ao ressarcimento do valor parcelado, em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito.

8.7. No caso do item 1.8.1.b a entrega do Relatório Técnico quitará automaticamente as prestações restantes.

9. OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA E DO ORIENTADOR/SUPERVISOR

9.1. São obrigações do bolsista:

- a) Manter atendimento aos requisitos gerais e específicos do bolsista de sua respectiva modalidade;
- b) Cumprir todas as atividades previstas no Formulário de Atividades;
- c) Entregar as prestações de contas nos prazos estabelecidos pela FAPES;
- d) Informar de imediato ao coordenador do projeto as ocorrências relacionadas ao desligamento do projeto, o afastamento e o retorno das atividades, o abandono e/ou desistência da bolsa, troca/alteração do projeto/orientador, dentre outras situações que impliquem na descontinuidade e/ou suspensão das atividades do bolsista e pagamento da bolsa, conforme previsto em normas específicas da FAPES;
- e) Dedicar-se à pesquisa;

- f) Fazer referência ao apoio da FAPES nas dissertações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de resultados, totais ou parciais, da pesquisa vinculada à bolsa;
- g) Devolver à FAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente;
- h) Prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado;
- i) Manter cadastro atualizado junto à FAPES.

9.2. São obrigações do orientador/supervisor:

- a) Manter seu cadastro atualizado junto à FAPES;
- b) Acompanhar o desenvolvimento das atividades dos bolsistas sob sua orientação, segundo os cronogramas de atividades apresentados no projeto;
- c) Informar de imediato ao coordenador do projeto as ocorrências relacionadas ao desligamento do projeto, o afastamento e o retorno das atividades, o abandono e/ou desistência da bolsa, troca/alteração do projeto/orientador, dentre outras situações que impliquem na descontinuidade e/ou suspensão das atividades do bolsista e pagamento da bolsa, conforme previsto em normas específicas da FAPES;
- d) Prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado;
- e) Fazer referência ao apoio da FAPES nas dissertações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de resultados, totais ou parciais, da pesquisa vinculada à bolsa.